



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 031, de 13 de julho de 2020.

Inclui o Inc. III, no Parágrafo Único do art. 36 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei n° 1662/2011, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído o Inc. III no Parágrafo Único do art. 36, da Lei n° 1662, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 36.

.....

Parágrafo único. Dar-se-á a exoneração:

.....

III. Pela aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2020.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 031/2020

Santa Clara do Sul, 13 de julho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pela Emenda Constitucional nº 103, de 11 de novembro de 2019, entre outras adequações na Constituição Federal, especialmente nas regras da Previdência e da Aposentadoria, estabeleceu, de vez, o rompimento do cargo efetivo no serviço público por motivo de aposentadoria, quando o servidor se valer deste tempo de contribuição para a sua efetiva aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a exemplo do que já é praticado nos Municípios que tem o Regime Próprio de Previdência – RPPS, onde a aposentadoria extingue o vínculo.

Apesar do nosso Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1662/2011, já ter previsão da vacância do cargo por motivo de aposentadoria, conforme consta no art. 36, no Inc. V, (*“Art. 36. A vacância do cargo decorrerá de:V – aposentadoria”*), entendemos prudente, ainda assim, a inclusão do dispositivo na legislação municipal - RJU, nos exatos termos do disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela EC 103/2019, que assim estabelece:

“Art. 37. ...

...

§ 14. Pela aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”

No aguardo de parecer favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e votação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Sr.
Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS.